



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 351/2020/ME

Brasília, 23 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1272, de 24.06.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 643/2020, de autoria do Senhor Deputado Leônidas Cristina, que requer “informações sobre a liberação e pagamento do auxílio-emergencial criado pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho FAZENDA-ASPAR (9334247), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 23/07/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **9405258** e o código CRC **6E3E2340**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.103477/2020-59.

SEI nº 9405258



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.101977/2020-56

Documento: Requerimento de Informação RIC nº 643/2020 (8601650)

Demandante: Deputado Federal Leônidas Cristino

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Refiro-me ao Requerimento de Informação RIC nº 643/2020 (8601650), por meio do qual o Deputado Federal Leônidas Cristino requer informações sobre a liberação e pagamento do auxílio-emergencial criado pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda.

A esse respeito, encaminho manifestação da Caixa Econômica Federal (9305819) sobre o assunto.

Convém, em caráter subsidiário, **recomendar que o referido requerimento seja encaminhado ao Ministério da Cidadania**, conforme competências definidas na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Com relação a tais proposições, ao Ministério da Economia compete viabilizar a coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento e de administração financeira federais, nos termos dos incisos III e XVIII do art. 31 da referida legislação.

Anexo:

I - Ofício nº 0048/2020/VIGOV (9305819), de 16/07/2020.

Brasília, 20 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente
GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 21/07/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9334247** e o código CRC **719F8736**.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Vice-Presidência Governo
SBS - Quadra 04 Lote 3/4
21º Andar
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 0048/2020/VIGOV #PÚBLICO

Brasília, 16 de julho de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Nunes Guedes
Ministro de Estado da Economia
Gabinete do Ministro da Economia - Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70.048-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 643/2020

Senhor Ministro,

1. Reportamo-nos ao Despacho, Processo SEI nº 12100.103477/2020-59, por meio do qual esse Ministério encaminhou o Requerimento de Informação (RIC) nº 643/2020, de autoria do Deputado Federal Leônidas Cristino (PDT/CE) que “Requer ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia informações sobre a liberação e pagamento do auxílio-emergencial criado pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda”, para análise e manifestação da CAIXA.

2. No tocante ao assunto, cumpre esclarecer que a Lei nº 13.982/2020, publicada em 2 de abril de 2020, estabeleceu o Auxílio Emergencial e no § 12 do artigo 2º, atribuiu ao Poder Executivo o papel de regulamentar o referido auxílio, o que foi feito por meio do Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020.

2.1 Por seu turno, o Ministério da Cidadania, gestor do auxílio emergencial, regulamentou os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020 por meio da Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020.

2.1.1 As definições sobre elegibilidade do benefício foram detalhadas naquele Decreto, que também trouxe os conceitos dos termos, expressões usadas na lei e as competências dos ministérios envolvidos, no âmbito da administração pública direta.

2.2 Considerada a situação de gravosa necessidade imposta pela pandemia, o Ministério da Cidadania solicitou apreciação acerca do interesse da CAIXA em operacionalizar o Auxílio Emergencial, estabelecido por meio do Art. 2º da Lei nº 13.982/2020.

2.2.1 Em resposta, a CAIXA manifestou interesse na operação do Auxílio Emergencial, apresentando sua avaliação do tema e sua vasta experiência na transferência de benefícios sociais aos trabalhadores.



2.2.2 Dessa forma, a CAIXA se colocou, mais uma vez, como parceira de primeira hora do Governo Federal e da sociedade brasileira a fim de viabilizar, no menor tempo possível, que o benefício proposto alcançasse os cidadãos contemplados pelos critérios previstos na referida Legislação.

2.2.3 Sendo assim, esclarecemos que esta Empresa Pública, por meio de contrato de prestação de serviços celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, atua como Agente Pagador do Auxílio Emergencial, sendo, também, responsável pela disponibilização da plataforma digital de cadastramento.

2.2.4 Nesse sentido, após a realização dos cadastros por meio da plataforma digital disponibilizada pela CAIXA, as informações inseridas pelos cidadãos são disponibilizadas à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), responsável pela avaliação e cruzamento das informações, de forma que, a partir dos critérios de elegibilidade definidos na legislação vigente, seja realizada a concessão do benefício, se for o caso.

2.2.4.1 Posteriormente, a CAIXA recebe arquivos processados pela DATAPREV e homologados pelo Ministério da Cidadania, contendo relações de beneficiários aprovados e executa o pagamento. Registre-se, nesse ponto, que, aos beneficiários do Bolsa Família, o registro do pagamento na CAIXA é feito por família, de modo que a identificação precisa das *pessoas* beneficiárias em um mesmo grupo familiar depende do cruzamento de dados detidos pela DATAPREV e ficam sob gestão do Ministério da Cidadania.

3. Assim, pelos motivos acima expostos e, tendo em vista as competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, esclarecemos que a CAIXA não dispõe de informações para se pronunciar sobre os questionamentos apresentados no RIC nº 643/2020 descritos a seguir:

“Informar detalhadamente, por Estado:

1. Quantas pessoas solicitaram o auxílio e qual o montante de recursos necessários para esse atendimento?

2. Do total de solicitações e dos recursos correspondentes (item 1), quantas pessoas receberam efetivamente o benefício em cada uma das parcelas disponibilizadas e qual o valor dessa liberação paga por parcela?

3. Em cada uma das parcelas já implantadas, quantas pessoas requerentes ainda não foram atendidas com a liberação do auxílio?

4. De forma consolidada informar, por Estado e discriminadamente por parcela de repasse:

4.1. Quantidade de pessoas solicitantes.

4.2. Valor total correspondente às solicitações.

4.3. Quantidade de pessoas atendidas com a liberação e pagamento do benefício.

(...)



5. Há previsão para o atendimento definitivo dessas pessoas e a liberação e pagamento efetivos do auxílio, qual?"

4. Quanto item 4.4. do RIC nº 643/2020, em que se requer o *valor total dos benefícios pagos*, de forma *consolidada, por Estado e discriminadamente por parcela de repasse*, ao tempo em que esclarecemos que não dispomos do levantamento dos valores segregados *por parcela*, apresentamos abaixo os números consolidados conforme requerido:

Região	UF	Valores pagos em Bilhões	
		(R\$)	%
Norte	AC	R\$ 0,60	0,5%
	AM	R\$ 2,90	2,4%
	AP	R\$ 0,70	0,6%
	PA	R\$ 6,30	5,2%
	RO	R\$ 1,10	0,9%
	RR	R\$ 0,40	0,3%
	TO	R\$ 1,00	0,8%
Sudeste	ES	R\$ 2,20	1,8%
	MG	R\$ 10,90	9,0%
	RJ	R\$ 10,00	8,3%
	SP	R\$ 21,60	17,8%
Sul	PR	R\$ 5,40	4,5%
	RS	R\$ 4,60	3,8%
	SC	R\$ 2,70	2,2%
Centro-Oeste	DF	R\$ 1,40	1,2%
	GO	R\$ 4,00	3,3%
	MS	R\$ 1,50	1,2%
	MT	R\$ 2,00	1,7%
Nordeste	AL	R\$ 2,40	2,0%
	BA	R\$ 11,00	9,1%
	CE	R\$ 6,60	5,5%
	MA	R\$ 5,20	4,3%
	PB	R\$ 2,90	2,4%
	PE	R\$ 7,00	5,8%
	PI	R\$ 2,60	2,1%
	RN	R\$ 2,40	2,0%
	SE	R\$ 1,70	1,4%
TOTAL (em bilhões)		R\$ 121,10	100%

Posição em 04/07/2020

5. Por oportuno, informamos que a relação de beneficiários do Auxílio Emergencial está publicada de forma detalhada no portal da transparência, que pode ser acessado no endereço: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>

6. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

TATIANA THOME DE
OLIVEIRA:93183674068

Assinado de forma digital por
TATIANA THOME DE
OLIVEIRA:93183674068
Dados: 2020.07.17 18:30:46 -03'00'

TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente - Interina
Governo

